



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 - PE
CONTRATO Nº 20220318
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO
CONTRATADA: L. A. QUEIROZ EIRELI.

A Secretário Municipal de Meio Ambiente encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido para prorrogação do prazo de vigência e alteração da conta bancária do Contrato nº 20220318.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do Termo Aditivo de Prazo e Alteração do Contrato nº 20220318 decorrente do Pregão Eletrônico nº 054/2022 – PE.

Alega que necessita do prazo de 30 (trinta) dias a partir do vencimento do prazo contratual em epígrafe, para concluir a entrega dos produtos em atraso e finalizar o processo de pagamento. Objetivando também a alteração da conta corrente para pagamento, Agência 7468, Conta Corrente 9885-0, Banco CRESOL.

O prazo de vigência de acordo com o contrato vai até 31 de outubro de 2023.

O art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. *(grifo nosso)*

Nesse passo, o prazo em tela (30 dias) tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo, no qual, pugna-se pela viabilidade de prorrogação do contrato.

Com relação a alteração requerida, insta consignar que o contrato firmado entre as partes pode ser alterado nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e para atender o interesse público.

No caso sob apreciação, deve a área técnica consignar se a alteração da empresa contratada não afeta em nada o contrato administrativo. Em havendo tal confirmação pela área técnica, desde que sejam mantidas as condições originais de execução contratual, não se verifica empecilho à sua formalização.

Tal cuidado decorre do que expressa o inciso XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Pelo que se vê, o contrato somente deve ser rescindido se a alteração prejudicar a execução do contrato administrativo. Se não houver prejuízo para o contrato, para o interesse público, o mesmo deve ser mantido. Na espécie, trata-se de mera mudança da conta corrente para pagamento, o que não traz implicação alguma na capacidade dela executar ou não o objeto do contrato administrativo.

Portanto, não se verifica qualquer óbice de índole jurídica quanto a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20220318, desde que haja manifestação técnica confirmando que tal alteração não prejudicou ou prejudicará a execução contratual.

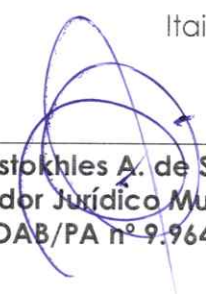
Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da prorrogação e alteração pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Isto posto, considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220318.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 26 de outubro de 2023.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964